

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 67/2016 – Modalidade: Concorrência nº 4/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Visconde do Rio Branco, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 06 de dezembro de 2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento das propostas referente à licitação supracitada.

Licitantes:

1	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	CNPJ: 20.501.854/0001-69
2	ARE ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 04.067.367/0001-83
3	CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP	CNPJ: 02.436.888/0001-35
4	CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	CNPJ: 41.699.364/0001-99
5	CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	CNPJ: 03.367.118/0001-40
6	CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	CNPJ: 03.583.785/0001-60
7	EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 42.927.327/0001-53
8	FM ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 25.320.870/0001-79
9	LESSA ENGENHARIA LTDA. - EPP	CNPJ: 08.736.950/0001-90
10	MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	CNPJ: 07.491.634/0001-33
11	RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.	CNPJ: 18.137.190/0001-59
12	SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	CNPJ: 17.723.933/0001-00
13	TECAENGE ENGENHARIA EIRELI	CNPJ: 65.177.537/0001-77
14	TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	CNPJ: 04.647.524/0001-20
15	VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA. - EPP	CNPJ: 03.649.600/0001-73

Ocorrências:

1. Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião;
2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 25/11/2016, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este órgão.
3. A Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou em 30/11/16 manifestação - resposta ao Memorando nº 96/2016 – exarando parecer com apontamentos acerca das planilhas orçamentárias e complementares apresentadas pelos licitantes habilitados.
4. Em observância ao princípio da eficiência administrativa, as composições de custos, por não implicarem em classificação/desclassificação de propostas, foram analisadas apenas da primeira colocada (Ribeiro Alvim Engenharia Ltda.). Saliente-se que, nas modalidades clássicas de licitação, em caso de não assinatura do contrato por parte do adjudicatário, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais classificados poderão ser convocados para assinar o contrato, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços atualizados**. Nesse sentido, em caso de convocação de remanescente, nova proposta deverá ser apresentada, ajustada ao preço do primeiro colocado, incluindo todas as planilhas orçamentárias e composições de custos, o que torna injustificada e contraproducente a análise detida das composições de custos de todos os classificados durante a licitação.



5. Foram realizadas diligências em 01/12/16 junto às empresas Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. (1ª colocada), Visual Construtora Del Rei Ltda., Maia Engenharia e Construções Ltda. EPP, Are Engenharia Ltda., Construtora Costa Moreira Ltda., Construtora Gomes Pimentel Ltda., Tecaenge Engenharia Eireli, FM Engenharia Ltda. e Construtora Sinarco Ltda., para correções de vícios sanáveis em suas planilhas orçamentárias.

Todavia, as referidas diligências não foram cumpridas pelas empresas Tecaenge Engenharia Eireli, FM Engenharia Ltda. e Construtora Sinarco Ltda., ensejando, portanto, a desclassificação destas. As demais empresas sanaram os vícios constantes das propostas e/ou planilhas orçamentárias sendo satisfeitos os apontamentos realizados pelo setor técnico supramencionado.

Consigne-se que a CPL, considerando a quantidade e a complexidade das planilhas que compõem as propostas apresentadas neste certame, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da ampla competitividade, valendo-se da prerrogativa prevista no subitem 13.9 do Edital, relevou omissões e erros puramente formais constantes das planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, no intuito de resguardar o interesse público na seleção da melhor oferta. Frisa-se que os erros meramente formais das empresas habilitadas foram relevados pela Superintendência de Engenharia Arquitetura para fins de aceitação da proposta, sendo desconsiderados os decorrentes de arredondamentos.

Eventuais ajustes necessários nas composições de custos da empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. (1ª colocada) serão objeto de diligência, para correção antes da adjudicação do objeto.

6. A empresa Sengel Construções Ltda. foi desclassificada por não ter apresentado proposta, planilhas e composições de custos, mas tão somente um documento alegando a inviabilidade de se executar a obra devido à suposta ausência de alguns itens que deveriam constar da planilha orçamentária deste Órgão – tais esclarecimentos já foram prestados em resposta à impugnação apresentada pela empresa – publicada no DOMP/MG em 10/11/16.

Assim, o motivo de **desclassificação** das empresas supracitadas foram:

- 1) Tecaenge Engenharia Eireli – diligência não cumprida – não atendimento do Anexo II (Modelo de Proposta) e item 8 (subitem 8.10.4) do Edital:

- carta de apresentação da proposta – no item 3 valor máximo admitido está errado e o preço total deduzido ICMS está em branco;
- foram identificados alguns valores da proposta superiores aos valores de referência, a saber:
 - item 1.2.1 – valor de referência – R\$254,43 e valor proposto – R\$257,08;
 - item 1.4.3.9 - valor de referência – R\$9.379,18 e valor proposto – R\$10.906,56;
 - item 7.8.4.1 – valor de referência – R\$478,81 e valor proposto – R\$501,88.

- 2) FM Engenharia Ltda. – diligência não cumprida – não atendimento do Anexo II (Modelo de Proposta) e item 8 (subitem 8.2.2) do Edital:

- carta de apresentação da proposta – no item 3 valor máximo admitido está errado e o preço total deduzido ICMS está em branco;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

- não apresentou as planilhas dos itens 9,10,11,12,13,14 e 15. Porém, consta na planilha venda Civil os valores totais dos respectivos itens;
- na planilha Estrutural o valor do subtotal do item 5.7 não foi computado na soma total.

3) Construtora Sinarco Ltda. – diligência não cumprida – não atendimento do Anexo II (Modelo de Proposta) e item 8 do Edital:

- carta de apresentação da proposta – no item 3 valor máximo admitido está errado e no objeto consta Alfenas;
- na planilha de Cabeamento Estruturado a soma dos itens 10.3.1 a 10.3.4 resulta em R\$21787,85, porém consta R\$24464,90.

4) Sengel Construções Ltda. – não atendimento do Anexo II (Modelo de Proposta) e item 8 do Edital:

- carta de apresentação da proposta – não apresentou;
- planilhas (orçamentária, complementares e BDI) – não apresentou;

7. Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da CPL, restaram CLASSIFICADAS as propostas listadas abaixo, com a seguinte classificação final:

Empresa licitante	Valor proposto (RS)	Valor máximo (RS)	Resultado
RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.	3.339.611,00	R\$ 4.158.848,09	1º colocado
CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	3.394.161,68		2º colocado
VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA.	3.418.630,18		3º colocado
MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	3.467.232,47		4º colocado
ARE ENGENHARIA LTDA.	3.479.325,49		5º colocado
CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP	3.488.492,04		6º colocado
LESSA ENGENHARIA LTDA. - EPP	3.517.006,28		7º colocado
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	3.600.000,00		8º colocado
EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.	3.603.000,00		9º colocado
TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	3.733.810,71		10º colocado
CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	3.885.009,35		11º colocado

8. Frente ao exposto, fica declarada **VENCEDORA** desta licitação a empresa **RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.**, no item 1 (único) do processo em epígrafe, por atender às exigências editalícias e oferecer o menor preço, estando a proposta dentro do valor máximo admitido.

5 51 10

9. As empresas MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP e LESSA ENGENHARIA LTDA. – EPP, declararam-se empresas de pequeno porte durante a fase de habilitação e o preço global de suas propostas se encontram dentro da margem de 10% prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, configurando o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da mencionada lei. Frente ao exposto, com fulcro no subitem 8.12 do Edital c/c art. 16, § 8º, da Lei Estadual nº 20.826/13, fica concedido o prazo de **2 dias úteis**, contados da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG), para que as mencionadas empresas, caso tenham interesse, apresentem **simultaneamente** proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame.

Saliente-se que as novas propostas eventualmente apresentadas pelas sobreditas empresas, **independente do menor preço**, serão analisadas pela ordem de classificação das propostas inicialmente apresentadas, respeitando, portanto, a seguinte ordem:

4º colocado - MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

6º colocado - CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. EPP

7º colocado - LESSA ENGENHARIA LTDA. - EPP

Por fim, no intuito de se manterem inalteradas as condições consignadas em suas propostas iniciais, já analisadas e aprovadas pela CPL e pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, caso as referidas empresas queiram se valer do mencionado benefício, deverão apresentar, simultaneamente, **proposta e planilha orçamentária com os valores atualizados**, com indicação dos preços unitários e totais dos itens e subitens deduzidos de maneira linear e proporcional à redução eventualmente efetuada sobre o preço global.

10. Fica aberto automaticamente, nos termos do art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, prazo recursal contra o resultado do julgamento e classificação das propostas, contado do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido às empresas conforme item 9 (acima) para, querendo, se valer do benefício acima mencionado.

11. A eventual apresentação de proposta(s), pelas três empresas supramencionadas, com preço inferior àquela considerada vencedora do certame - RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. - e sua aceitação ou reprovação pela CPL serão informadas a todos os interessados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).

Nessa hipótese, o prazo recursal contra o julgamento e classificação das propostas será contado dessa nova publicação.

12. Vistas franqueadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Catarina Natalino Calixto
Presidente – MAMP 5120-01

Juliana Silva Teixeira
Membro – MAMP 4256-00

Simone de Oliveira Capanema
Suplente – MAMP 3699-00

Eliana Rluucha Pinheiro
Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Superintendência de Engenharia - MAMP 2282-00